



CONGRESSO NACIONAL

MPV-437

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06.08.2008	proposição Medida Provisória nº 437, 29 de julho de 2008
--------------------	---

autor DEPUTADO DR. NECHAR	nº do prontuário 345
-------------------------------------	--------------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao inciso XXIV, do Art. 27, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003 as seguintes expressões:

"Art. 27 (...)

(...)

XXIV - (...)

(...)

(...)

n) criação de entreposto de beneficiamento, armazenamento e comercialização do pescado com recursos subsidiados.

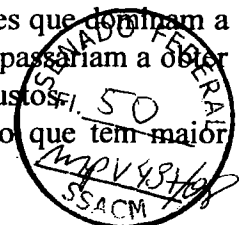
o) credenciar embarcações pesqueiras artesanais de prioridade do pescador, pessoa física com capacidade máxima de 10 toneladas de arqueação bruta, com motores até 90 HP, para abastecer através de cartão magnético, com previsão de consumo.

p) pesca amadora;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade diminuir a influência dos atravessadores (intermediários) no processo pesqueiro artesanal, onde o pescador recebe o menor percentual do valor que é capturado, ficando a maior parte com aqueles que dominam a comercialização. Invertendo-se, dessa forma, a situação atual os pescadores passariam a obter maior renda e os consumidores poderiam ser beneficiados com preços mais justos.

Sendo que o pescador artesanal é o mais necessitado e o que tem maior



dificuldade em habilitar-se ao programa devido às burocracias existentes, não compensando assim, as despesas exigidas no processo.

Sendo de competência do Ministério da Pesca e Aquicultura poderá ser dada uma nova conotação e impulso a esta atividade gerando alternativas de renda e lazer à população pesqueira.

PARLAMENTAR

DEP. DR. NECHAR - PV/SP

